

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2022000667084

PORTARIA FEPAM N.º 206/2022

Disciplina os procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando a adequação da legislação vigente e;

Resolve:

Considerando a competência do órgão ambiental para definir os procedimentos específicos para a concessão das licenças ambientais, devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação ;

Considerando ser mister o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no intuito de otimizar e aperfeiçoar a atuação da Administração Pública Estadual no cumprimento de seu desiderato constitucional de proteção e preservação ambientais com um procedimento conforme as peculiaridades das atividades desenvolvidas no empreendimento ;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Estadual n. 11.520, 03 de agosto de 2000 ;

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria entende-se por Licença Prévia e de Instalação Unificadas o ato administrativo que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, e permite a sua instalação .

Art. 2º O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os .

Art. 3º Estão sujeitas à Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, as atividades relacionadas no Anexo desta Portaria e em normativas específicas .

Parágrafo único. Outras atividades não contempladas no Anexo desta Portaria poderão ser objeto de Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI mediante parecer técnico fundamentado que a justifique, com ciência da chefia do Departamento correspondente .

Art. 4º A Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI terá seu prazo de validade fixado em cinco (5) anos conforme Resolução CONSEMA nº 332/2016 .

Parágrafo único. A Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI não poderá ser renovada, podendo ser solicitada nova LPI .

Art. 5º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a concessão da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI estarão disponíveis no Sistema *On Line* de Licenciamento - SOL .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria FEPAM nº 43/2019.

Porto Alegre, 14 de janeiro 2022.

Marjorie Kauffmann
Diretora - Presidente da FEPAM

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022

ANEXO

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação unificadas- LPI

Divisão de Atividades Industriais- DICOPI

1. Beneficiamento de Grãos - (CODRAM: 2611.20, 2611.30, 2612.00 e 2614.12);
2. Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico (a frio e a quente) - (CODRAM: 2065.10 e 2065.20);
3. Depósito/ Comércio Varejista de Combustíveis (Posto de Gasolina) – (CODRAM: 4751.30);
4. Posto de Abastecimento Próprio com Tanque subterrâneo (CODRAM: 4750.51);

Divisão de Mineração – DMIN

5. Atividades de extração mineral, cujo licenciamento ambiental se dê de forma ordinária, ou seja, com a dispensa do EIA/RIMA;
6. Atividades de extração mineral em áreas preteritamente exploradas, não exaurida e inativa;

Divisão de Energia – DIGEN

7. Geração de energia hidrelétrica, considerada de porte mínimo, conforme Parágrafo 4º do Art. 5º da Resolução CONSEMA 388/2018;
8. Barramentos com reservatórios consolidados, para geração de energia a partir de fonte hídrica, desde que não altere o regime hídrico existente, conforme exposto no Art. 18º da resolução CONSEMA 388/2018;
9. Subestação de energia conforme Portaria FEPAM 86/2018 e sucedâneas; (3510,54) (CODRAM 3510.54);
10. Unidade de armazenamento temporário de resíduos classe I (perigosos) associada a um sistema de transmissão (CODRAM 3510.53);
11. Depósito de equipamentos com óleo isolante e/ou de recipientes com óleo isolante para reposição ou com óleo contaminado, associado a um sistema de transmissão; (3510,53)
12. Empreendimentos de Geração de Energia a partir de Fonte Eólica – CODRAM 3510.30, classificados como Classe 1, nos termos estabelecidos no inciso I do art. 5º da Resolução CONSEMA Nº 433/2020.

Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas – DIRS

13. Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,11);
14. Estação de Transbordo de RSU, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,20);
15. Entrepósito de resíduos sólidos de serviço de saúde, quando este for implantado em pavilhão já existente (CODRAM: 3543,60);
16. Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe I, quando este for implantado em pavilhão existente (CODRAM 3121,10);
17. Tratamento e Processamento de Resíduos Sólidos que estiver enquadrado na Diretriz Técnica nº 01/20015, como uma nova tecnologia;

Divisão de Infraestrutura e Saneamento – DISA

18. Estacionamento de frotistas com manutenção de veículo- (CODRAM: 3419,20);
19. Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) sem uso de reservatórios artificiais de água – (CODRAM: 3511,20);
20. Sistemas de esgotamento sanitário (interceptores, coletores tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, tratamento e/ou emissários) – SES, até porte grande – (CODRAM: 3512,10);
21. Sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário, até porte grande- (CODRAM: 3512,40);
22. Depósitos para armazenamento de produtos não perigosos (centro de distribuição/ complexo logístico – (CODRAM: 4130,90);
23. Depósito para armazenamento de produtos perigosos (exceto combustíveis e agrotóxicos) - até porte grande – (CODRAM: 4111,00);
24. Atracadoiro / píer / trapiche / ancoradouro – (CODRAM: 4720,10);
25. Marina – (CODRAM: 4720,20);
26. Área de lazer (camping/balneário/parque temático) – (CODRAM: 6111,00);
27. Área de lazer com extração de água mineral- (CODRAM: 6111,10);
28. Autódromo/ kartódromo/pista de motocross – (CODRAM: 6112,00);
29. Parque de exposições /parque de eventos – (CODRAM: 6113,00);
30. Oceanário/zoológico- (CODRAM: 6115,00);
31. Estabelecimento prisional – (CODRAM: 6210,00);
32. Aduana – (CODRAM: 6211,00);
33. Centro esportivo e/ou recreativo/estádio – (CODRAM: 9210,00);

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022

Departamento Agrosilvopastoril – DASP

34. Unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos - (CODRAM: 4750,30);
35. Prestação de serviços para tratamento de sementes com uso agrotóxicos - (CODRAM: 123,30);
36. Prestação de serviços de controle de vetores e pragas - (CODRAM: 124,30);
37. Área de pesquisa agrícola - (CODRAM: 133,00);
38. Aviação agrícola - (CODRAM: 123,20).
39. Prestação de serviços de aplicação terrestre de agrotóxicos - (CODRAM: 123,40)
40. Armazenagem de agrotóxicos - (CODRAM: 4750,20)

Em atuação supletiva (nos casos em que Município não está habilitado para o licenciamento) ao licenciamento de impacto local:

1. Lavagem de veículos – (CODRAM: 3430,10);
2. Oficina Mecânica/Chapeação/Pintura – (CODRAM: 3430,20);
3. Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte), inclusive não pavimentadas – (CODRAM: 3451,10);
4. Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acesso/viadutos/ vias municipais em zona urbana – (CODRAM: 3457,00);
5. Shopping Center / supermercado / minimercado / centro comercial - (CODRAM: 4140,00)
6. Aeródromo – (CODRAM: 4730,10);
7. Rede/antena para telefonia móvel/estação rádio – base- (CODRAM: 4812,00);
8. Laboratório de análises físico-químicas/clínicas/biológicas/toxicológicas – (CODRAM: 5710,20);
9. Hospitais - (CODRAM: 8110,00);
10. Clínicas médicas / unidades de pronto atendimento / postos de saúde / clínicas odontológicas-(CODRAM: 8120,00);
11. Clínicas médicas / unidades de pronto atendimento / postos de saúde / clínicas odontológicas - (CODRAM: 8210,00);
12. Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe IIA, quando este for implantado em pavilhão existente - CODRAM3121,20
13. Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe IIB, quando este for implantado em pavilhão existente - CODRAM3121,30
14. Central de triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente - (CODRAM: 3541,10);
15. Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente - (CODRAM: 3541,11);
16. Central de recebimento de resíduos de poda - (CODRAM: 3541,12);
17. Classificação/Seleção de RSU oriundos de Coleta Seletiva, quando esta for implantada em pavilhão já existente - (CODRAM: 3541,13);
18. Estação de Transbordo de RSU, quando esta for implantada em pavilhão já existente - (CODRAM: 3541,20);
19. Estação de transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC, quando este for implantado em pavilhão já existente - (CODRAM: 3544,20);
20. Estação de transbordo com ou sem central de triagem de RSCC, quando este for implantado em pavilhão já existente - (CODRAM: 3544,22).